



Regimento Interno TJMG – Livro I, Títulos I a III



**- REGIMENTO INTERNO -**



- Professor: Marcos Girão -





# INTRODUÇÃO



# O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

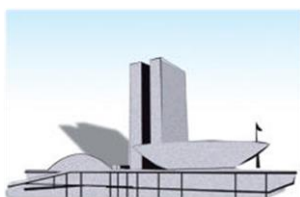


## O PODER JUDICIÁRIO

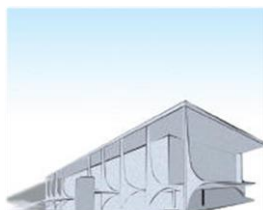


**CF/88:**

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o *Legislativo*, o *Executivo* e o *Judiciário*.**



Poder Legislativo

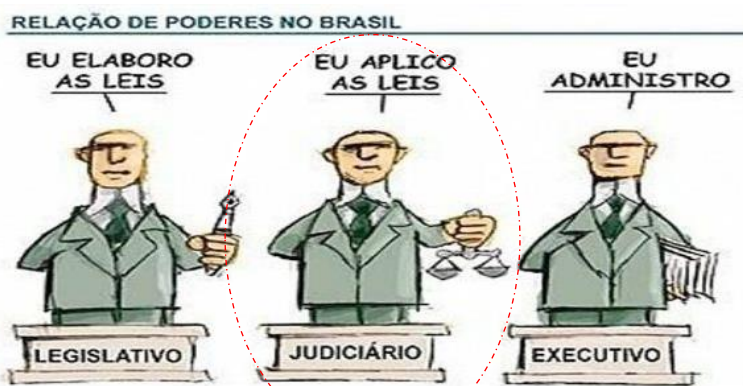


Poder Executivo



Poder Judiciário

## O PODER JUDICIÁRIO



➤ O Poder Judiciário tem a função de **resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.**

## O PODER JUDICIÁRIO

Princípio da UNICIDADE de Jurisdição

- **SOMENTE o PODER JUDICIÁRIO** pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas.
- O poder de **“DIZER O DIREITO”!**



✓ “PARCELAS” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência** (em função da matéria, da pessoa envolvida e do território).



## O PODER JUDICIÁRIO

Princípio do DUPLO GRAU de Jurisdição

- Os órgãos do Poder Judiciário são organizados **de forma hierárquica**, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra.



✓ Assim, uma decisão proferida em primeira instância **SEMPRE PODERÁ SER APRECIADA NOVAMENTE**, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes

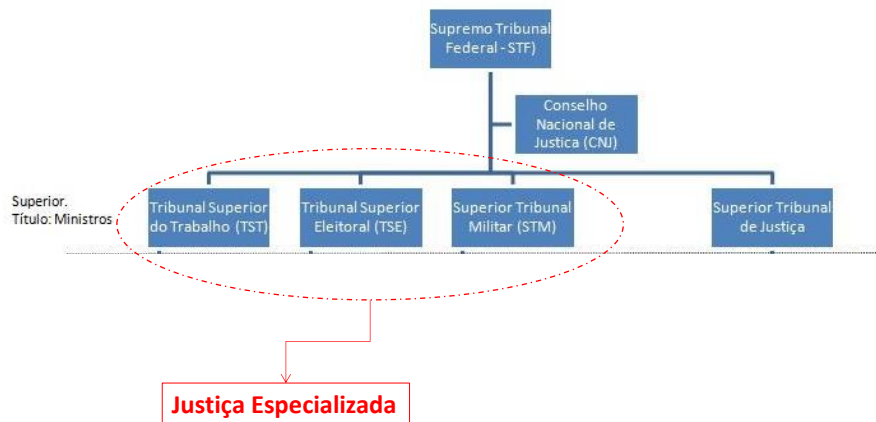


## O PODER JUDICIÁRIO

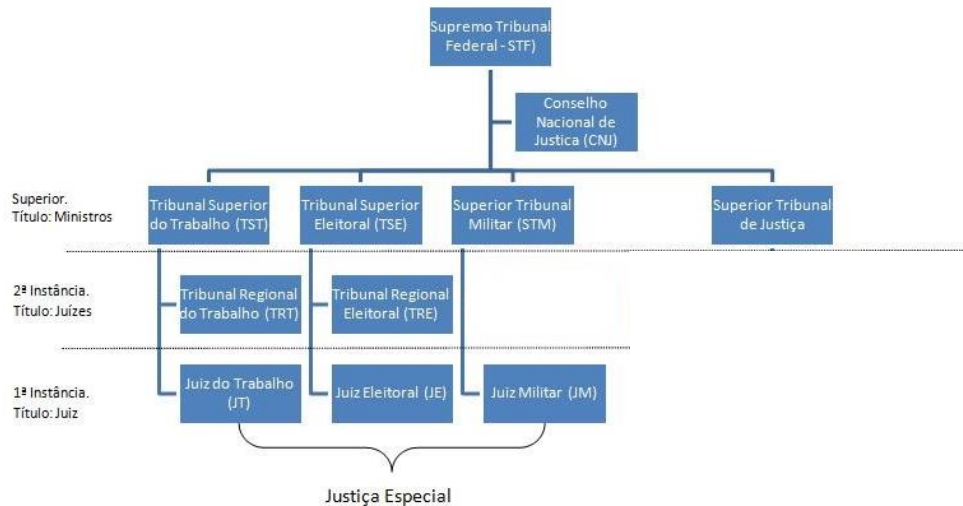


Supremo Tribunal  
Federal - STF

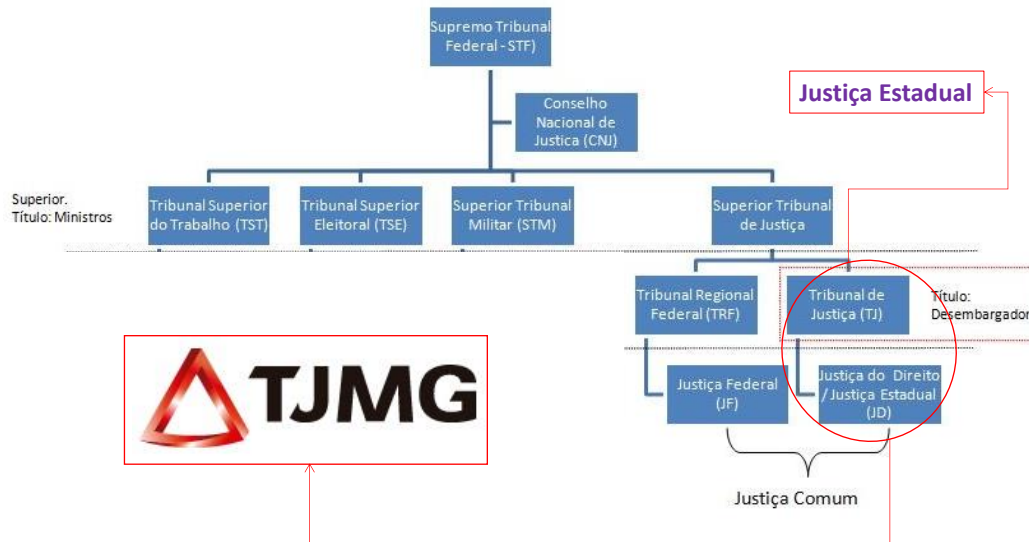
## O PODER JUDICIÁRIO



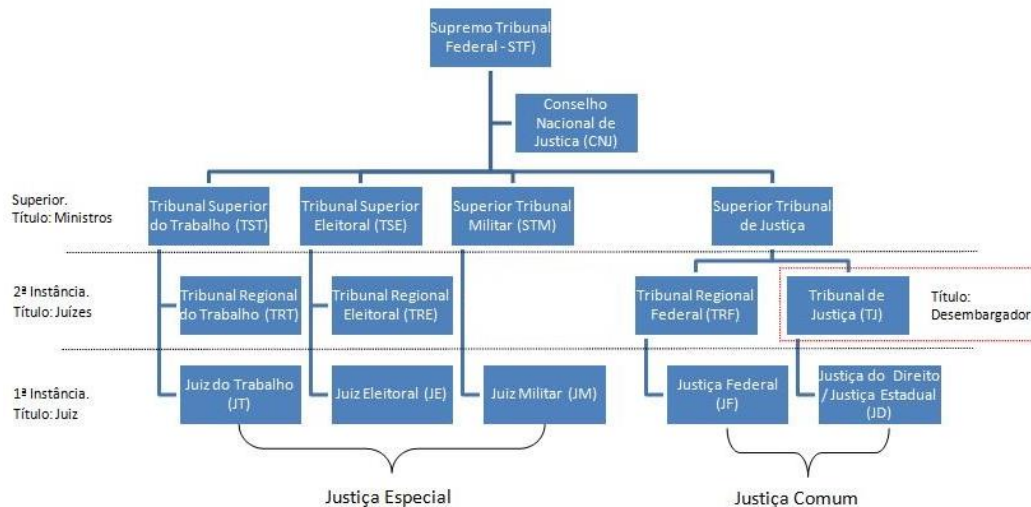
## O PODER JUDICIÁRIO



## O PODER JUDICIÁRIO



## O PODER JUDICIÁRIO



# REGIMENTO INTERNO





Órgão Superior (SEGUNDA  
INSTÂNCIA)

Poder JUDICIÁRIO Estadual  
(MG)



#### SEDE E JURISDIÇÃO DO TJ-MG

<b>SEDE</b>	Belo Horizonte
<b>JURISDIÇÃO</b>	Minas Gerais

#### DIPOSIÇÕES PRELIMINARES



➤ O **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, órgão superior do Poder Judiciário **Estadual**, com **sede na Capital** e **jurisdição em todo território do Estado**, organiza-se na forma estabelecida neste regimento.



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



TOME NOTA!

➤ Ao **Tribunal de Justiça** cabe tratamento de "egrégio", sendo privativo de seus **membros** o título de "**desembargador**", aos quais é devido o tratamento de "**excelência**".

## TRATAMENTO CORRETO



"EGRÉGIO"



DESEMBARGADOR

"Excelência"



# LIVRO I



## CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS (Livro I, Título I)



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



➤ O **Tribunal de Justiça** é constituído pelos **desembargadores**, em número fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, nele compreendidos o **Presidente**, os **Vice-Presidentes** e o **Corregedor-Geral de Justiça**.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



Total atual = 140 Desembargadores





# CARGOS DE DIREÇÃO (Eleição e Posse)

## CARGOS DE DIREÇÃO



TOME NOTA!



ESTA CAI  
NA PROVA!

➤ São cargos de **DIREÇÃO** do Tribunal de Justiça os de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça.

## CARGOS DE DIREÇÃO



➤ O **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, o **Corregedor-Geral de Justiça** e o **Vice-Corregedor** serão **ELEITOS** em sessão especial do **Tribunal Pleno**, realizada na segunda quinzena do mês de ABRIL dos anos **PARES**.

## CARGOS DE DIREÇÃO



## ➤ LOMAN – ART. 102

Art. 102 - Os **TRIBUNAIS**, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, **elegerão** dentre seus Juízes mais **antigos**, em número correspondente ao dos **cargos de direção**, os **titulares destes**, com **mandato por dois anos, proibida a reeleição**. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de **Presidente**, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. **É obrigatória a aceitação do cargo**, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

## CARGOS DE DIREÇÃO



➤ O **Presidente**, os **Vice-Presidentes**, o **Corregedor-Geral de Justiça** e o **Vice-Corregedor** tomarão posse conjuntamente, em **sessão solene** do **Tribunal Pleno**.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – O TJ/MG



✓ No **ATO DA POSSE**, o empossando prestará o seguinte **compromisso**:

*"Prometo desempenhar leal e honradamente as funções de Presidente do Tribunal de Justiça (Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça ou Vice-Corregedor), respeitando a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, as leis e o Regimento Interno do Tribunal"*



➤ Há ainda a opção ao empossado de inserir a expressão **"sob a proteção de Deus"** antes do verbo **"desempenhar"**.

## CARGOS DE DIREÇÃO



➤ Lavrado em livro especial, o TERMO DE POSSE e exercício então será:

✓ **LIDO** pelo **SECRETÁRIO**; e

✓ **ASSINADO** pelo **PRESIDENTE DA SESSÃO** e pelos **EMPOSSADOS**.

## CARGOS DE DIREÇÃO



➤ Os mandatos (**sempre de 2 anos**) se iniciam com a entrada em exercício, **no primeiro dia útil do mês de JULHO dos anos pares**.

## CARGOS DE DIREÇÃO



➤ Caso **QUALQUER DOS CARGOS** fique **VAGO** no curso do mandato, **será realizada eleição no prazo de 10 dias** para a escolha de novo Desembargador para completar o período restante.



## CARGOS DE DIREÇÃO DO TJ-MG

CARGOS DE DIREÇÃO DO TJ-MG	
	<b>REGRAS GERAIS</b>
<b>Presidente</b>	- Serão eleitos em sessão especial do Tribunal Pleno, realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares;
<b>1º Vice-Presidente</b>	- Mandato de 2 anos, iniciando-se com a entrada em exercício no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares;
<b>2º Vice-Presidente</b>	- Vedada a reeleição;
<b>Corregedor-Geral da Justiça</b>	- Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 4 anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis;
<b>Vice-Corregedor Geral</b> *Este não é considerado cargo de direção.	- Em caso de vacância antes do término do mandato, será eleito desembargador para completar o biênio. A eleição para o cargo vago far-se-á dentro de dez dias a contar da ocorrência da vaga.







# DESEMBARGADORES “COMUNS” (Posse)



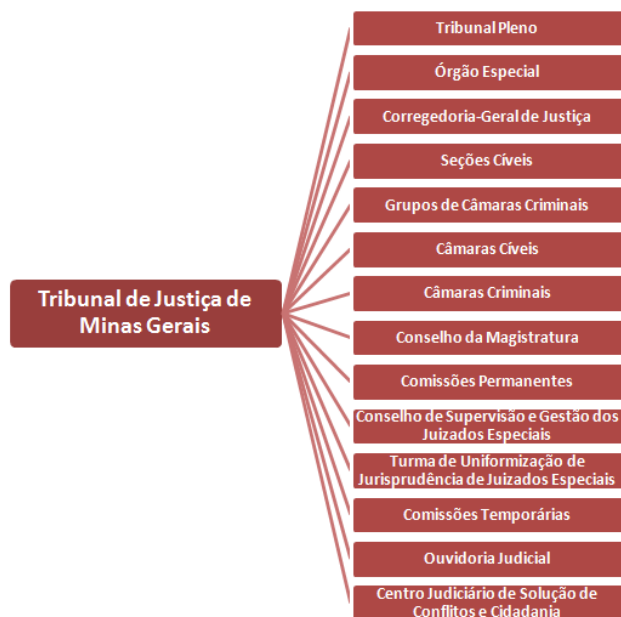
## DESEMBARGADOR COMUM - POSSE

➤ O DESEMBARGADOR tomará posse em **sessão solene** do **Órgão Especial** ou, se o desejar, em **sessão solene** do **Tribunal Pleno** ou no gabinete do Presidente.





# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Título II)





# TRIBUNAL PLENO

## TRIBUNAL PLENO



➤ O **Tribunal Pleno** é composto por todos os desembargadores (hoje, 140!) e sob a **presidência do Presidente**.



- ✓ Apenas em alguns casos bastante específicos a lei e o Regimento Interno exigem que o Tribunal Pleno se reúna para tomar decisões.
- ✓ Esta é a razão da existência do **Órgão Especial**.



# ÓRGÃO ESPECIAL

## ÓRGÃO ESPECIAL



➤ O **Órgão Especial** é composto por um total de **25** Desembargadores, sendo **13** entre os mais antigos, e **12** eleitos.



## ÓRGÃO ESPECIAL



➤ Na **composição** do **Órgão Especial** deve ser sempre observada a necessidade de presença proporcional de Desembargadores provenientes do **quinto constitucional**.

*Você se lembra do que é o quinto constitucional??*

## ÓRGÃO ESPECIAL



✓ O **Quinto constitucional**, previsto no Artigo 94 da Constituição da República Federativa do Brasil, é um dispositivo que prevê que **1/5 (um quinto, ou seja, 20%)** dos membros de determinados tribunais brasileiros - quais sejam, os **TJ dos estados**, bem como do Distrito Federal e Territórios, os TRF's, os TRT's e o TST seja composto por **advogados** e **membros do Ministério Público** em lugar de juízes de carreira.

## ÓRGÃO ESPECIAL



- Na composição do **ÓRGÃO ESPECIAL** haverá:
- ✓ **20** desembargadores que sejam **MAGISTRADOS DE CARREIRA**; e
  - ✓ **alternadamente, 3 e 2** desembargadores oriundos das **CLASSES DE ADVOGADOS** e de **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## ÓRGÃO ESPECIAL



O **Órgão Especial** é constituído pelos **13** desembargadores mais antigos e por **12** desembargadores eleitos, **observado o quinto constitucional**. No total deve haver **20** Desembargadores que sejam **magistrados de carreira** e **alternadamente 3 e 2** oriundos das **classes de advogados** e de **membros do Ministério Público**.



# CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Espécie de órgão de controle interno da atividade jurisdicional, **responsável por acompanhar os trabalhos dos Juízes de Direito** (Justiça de Primeiro Grau).



É dirigido pelo  
**Corregedor-Geral**

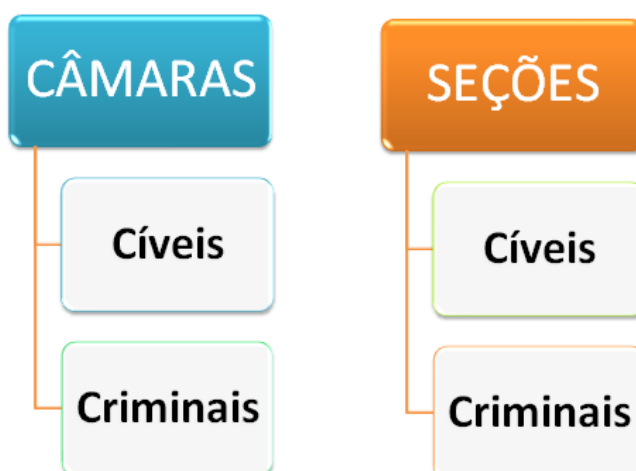




# CÂMARAS E SEÇÕES

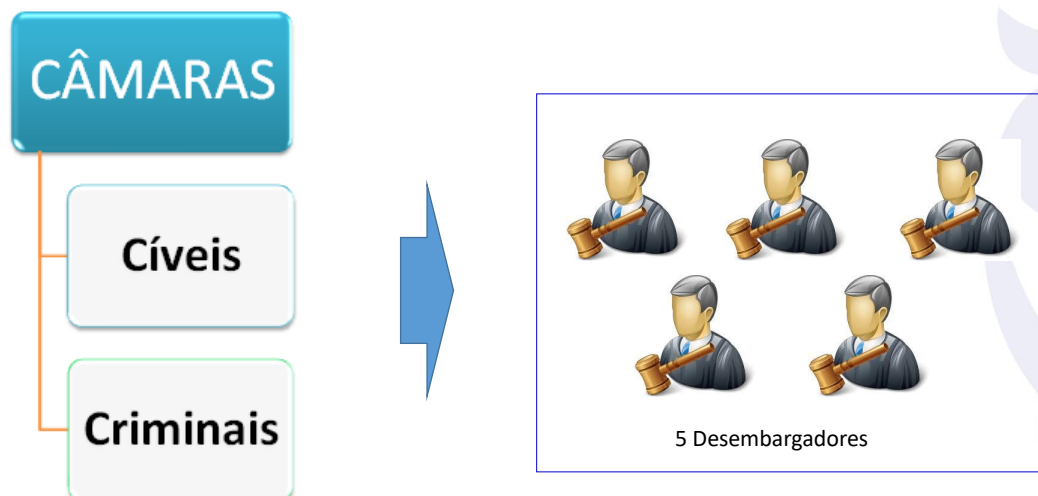


## CÂMARAS E SEÇÕES

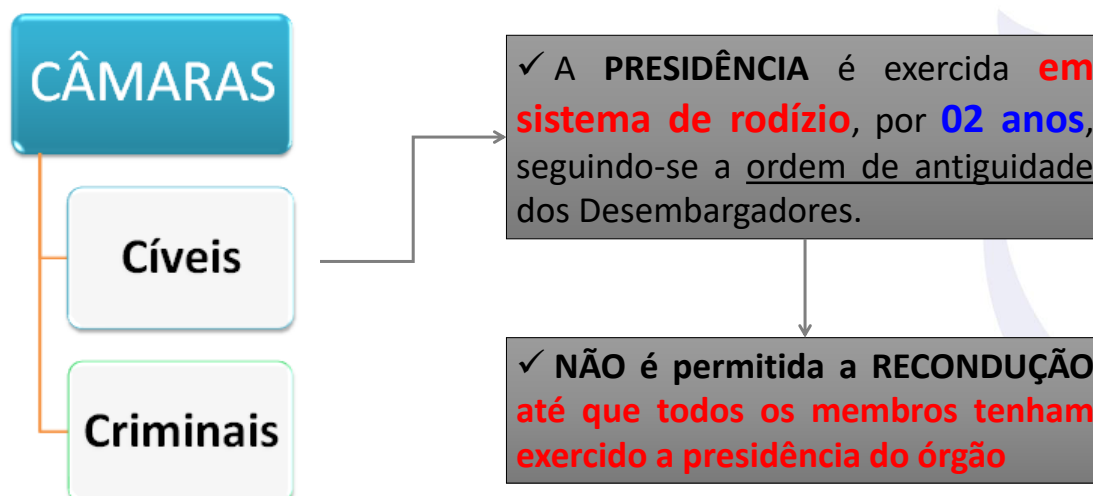




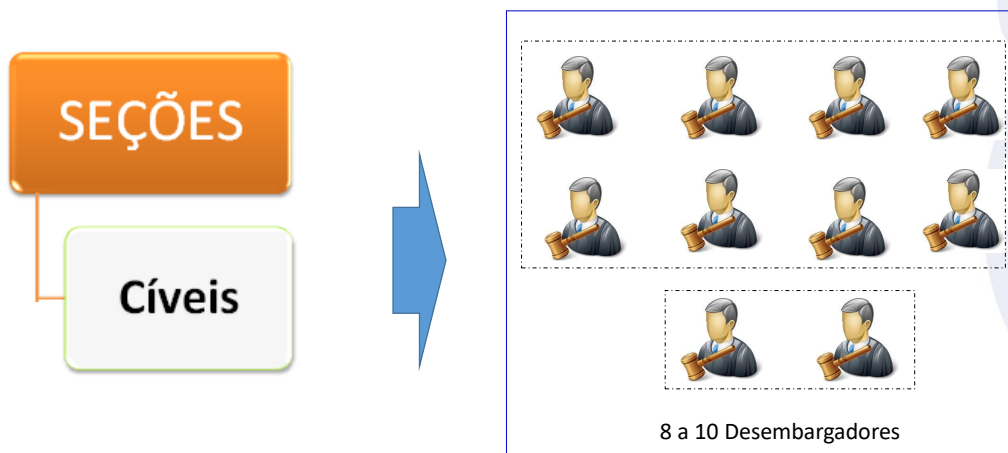
## CÂMARAS E SEÇÕES



## CÂMARAS E SEÇÕES

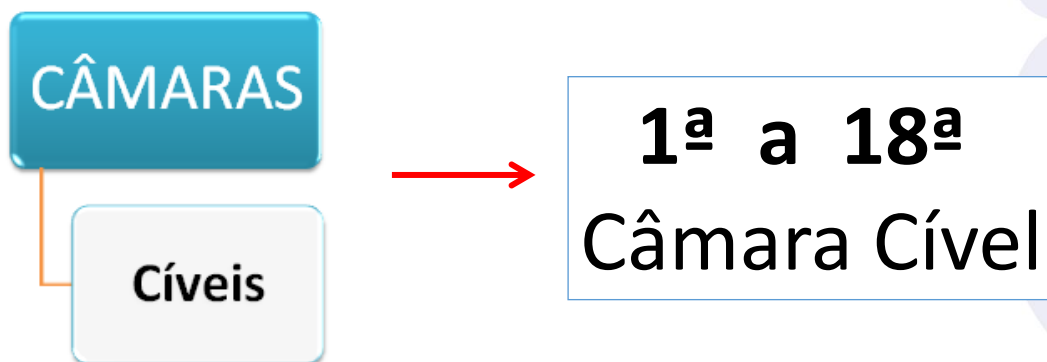


## CÂMARAS E SEÇÕES

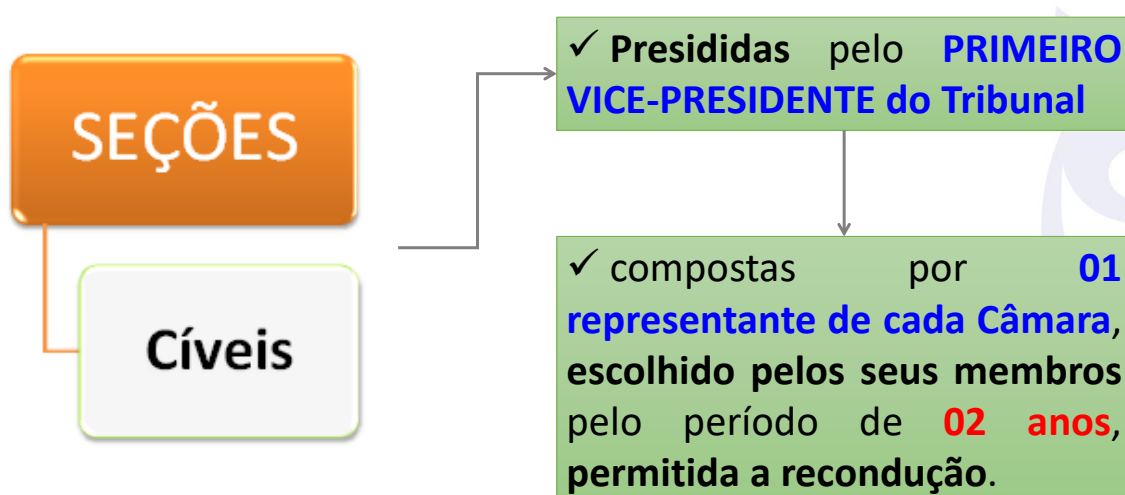


# CÂMARAS E SEÇÕES CÍVEIS

## CÂMARAS E SEÇÕES



## CÂMARAS E SEÇÕES



## CÂMARAS E SEÇÕES



## SEÇÕES

Cíveis

1ª Seção  
Cível

- **08** Desembargadores, representantes da **1ª à 8ª** Câmaras Cíveis

2ª Seção  
Cível

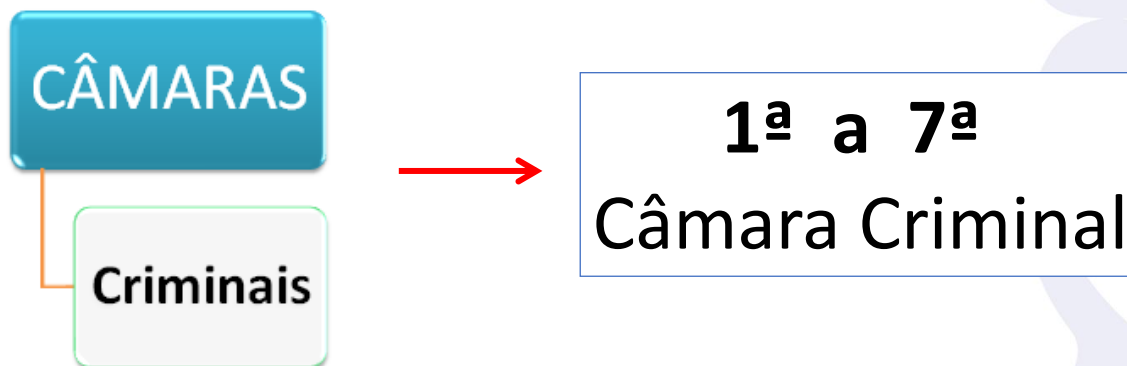
- **10** Desembargadores, representantes da **9ª à 18ª** Câmaras Cíveis



CÂMARAS  
E  
GRUPOS DE CÂMARAS  
CRIMINAIS



## CÂMARAS E SEÇÕES



## CÂMARAS E SEÇÕES



- Na seara **CRIMINAL**, porém, não temos seções, mas sim **Grupos de Câmaras Criminais**.
- O número de câmaras **criminais** é menor que o de câmaras **cíveis**, e, por isso, em vez de termos representantes de cada câmara compondo uma seção, temos **grupos compostos por TODOS OS MEMBROS de um conjunto de câmaras**.

## CÂMARAS E SEÇÕES



## CÂMARAS E SEÇÕES



## RESUMINDO

SEÇÕES, GRUPOS E CÂMARAS		
<b>SEÇÕES CÍVEIS</b>	<b>1ª Seção Cível</b>	8 Desembargadores, representantes da 1ª à 8ª Câmaras Cíveis.
	<b>2ª Seção Cível</b>	10 Desembargadores, representantes da 9ª à 18ª Câmaras Cíveis.
<b>GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS</b>	<b>1º Grupo de Câmaras Criminais</b>	Todos os membros da 2ª, 3ª e 6ª Câmaras Criminais.
	<b>2º Grupo de Câmaras Criminais</b>	Todos os membros da 4ª e 5ª Câmaras Criminais.
	<b>3º Grupo de Câmaras Criminais</b>	Todos os membros da 1ª e 7ª Câmaras Criminais.
<b>CÂMARAS CÍVEIS</b>	<b>18 no total</b>	Cada uma com 5 membros.
<b>CÂMARAS CRIMINAIS</b>	<b>7 no total</b>	



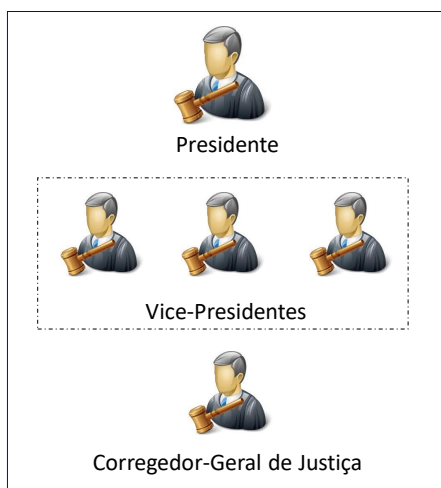
# CONSELHO DA MAGISTRATURA



## CONSELHO DA MAGISTRATURA



### Cargos de Direção (MEMBROS NATOS)



+



✓ **NÃO** PODEM integrar o Órgão Especial;  
 ✓ eleitos pelo **TRIBUNAL PLENO**, observado o quinto constitucional.





# COMISSÕES



## COMISSÕES



### *O que são as Comissões??*

- As comissões são pequenos grupos **compostos por Desembargadores, outras autoridades e também de servidores**, que se dedicam a funções bastante específicas (funções administrativas, para formar grupos de estudo, etc.)





## COMISSÕES

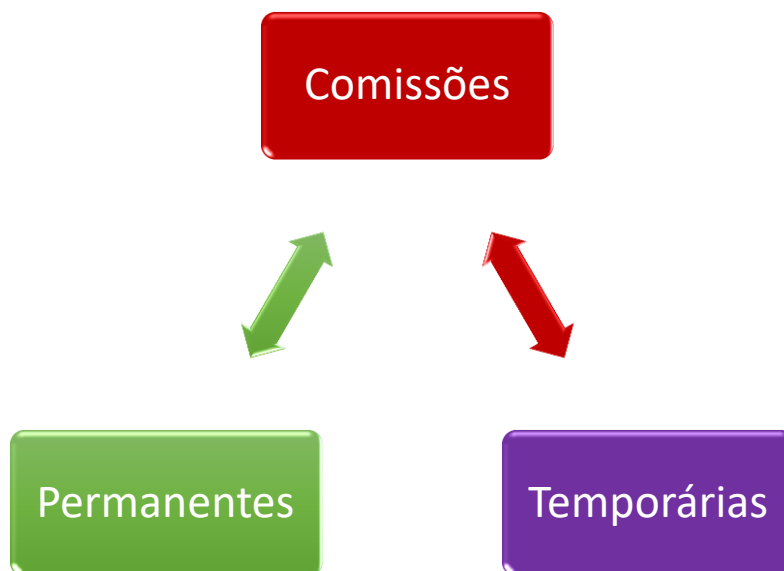


As **comissões** devem atuar no âmbito de suas atribuições, emitindo parecer **no prazo de 15 dias, se outro não for estabelecido, antes da deliberação pelo órgão competente.**

## COMISSÕES



- O mandato dos membros das comissões **coincidirá com o do Presidente do Tribunal, permitida a recondução.**
- **Quando necessário,** o **Órgão Especial** poderá autorizar o afastamento de suas funções normais aos **desembargadores** integrantes de comissões.



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## COMISSÕES

 Comissões TEMPORÁRIAS

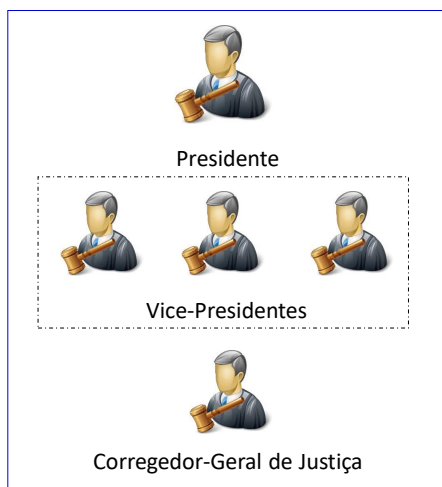
➤ As **comissões TEMPORÁRIAS** são integradas e presididas pelos desembargadores **designados pelo Presidente do Tribunal**, com as atribuições estabelecidas no ato de designação, **exceto as de competência das comissões permanentes**.



# COMISSÕES PERMANENTES



## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

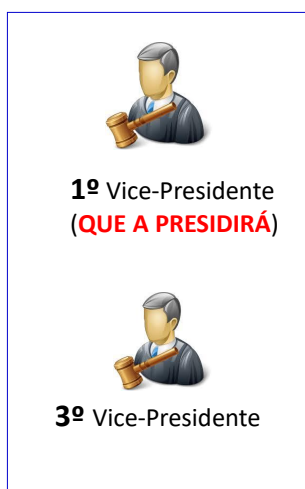


+



✓ eleitos pelo **TRIBUNAL PLENO**

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

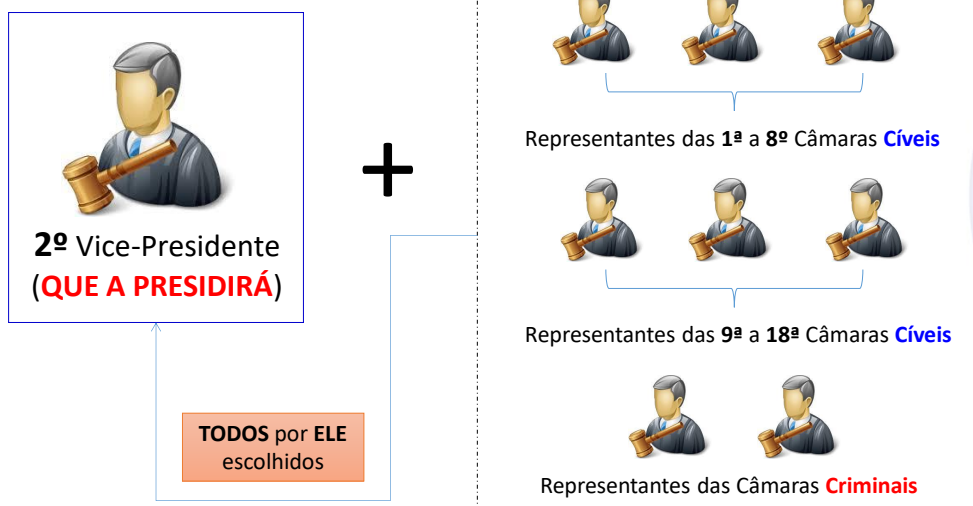


+

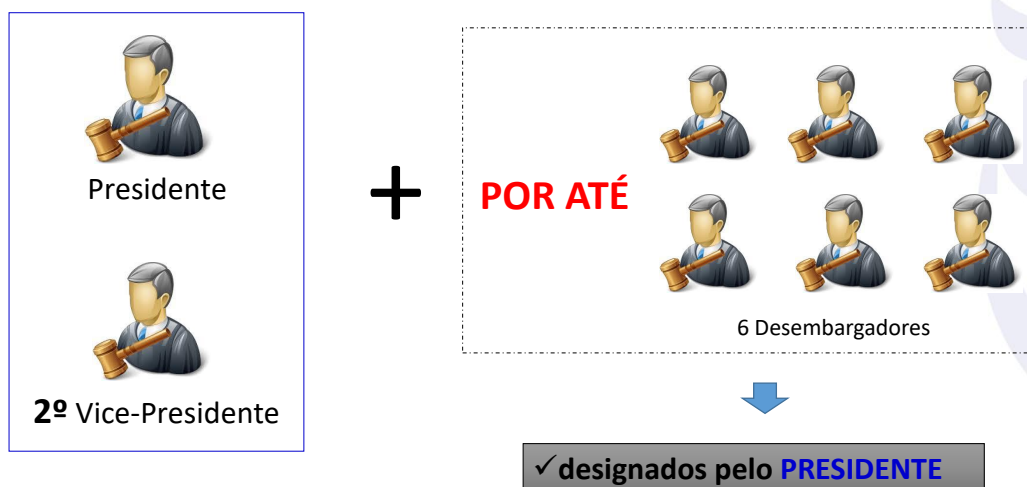


✓ eleitos pelo **TRIBUNAL PLENO**

## COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS



## COMISSÃO ADMINISTRATIVA

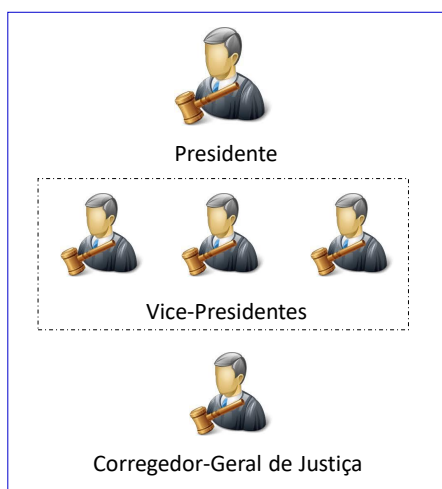


## COMISSÃO SALARIAL

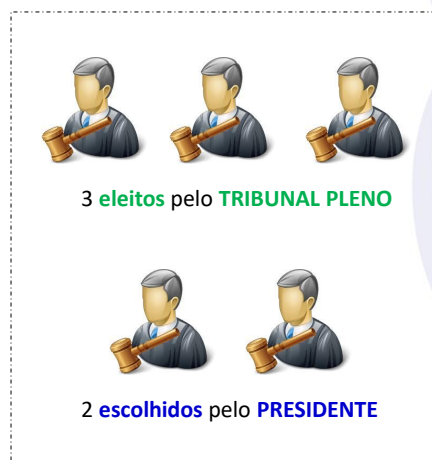


✓ presidida pelo **desembargador mais antigo** dentre os seus integrantes

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



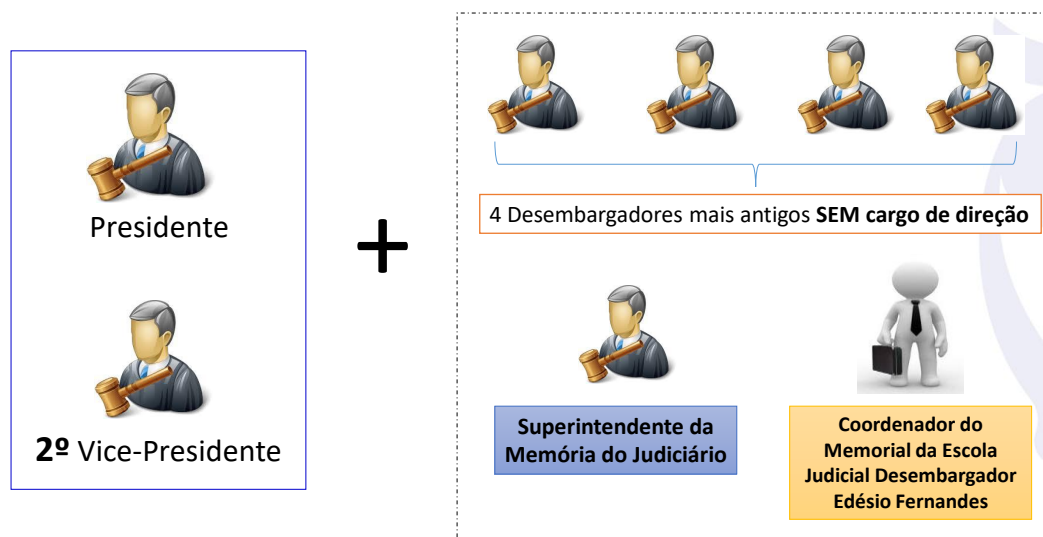
+

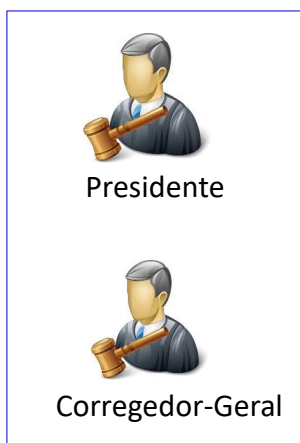


## COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE DESEMBARGADORES

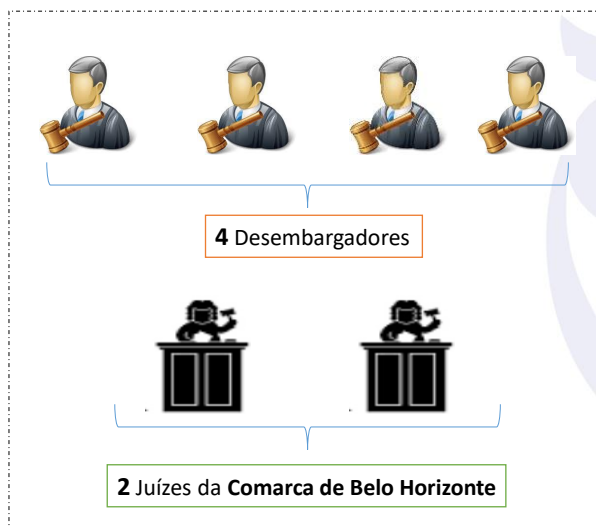


## COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, HONRARIA E MEMÓRIA

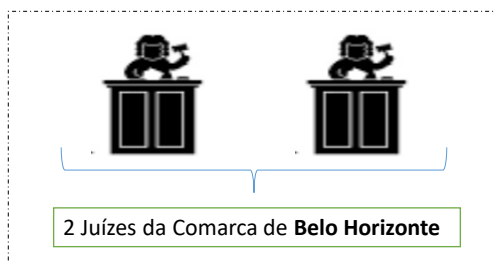


COMISSÃO DE ÉTICA

+

COMISSÃO DE ÉTICA

**Não podem ser integrantes** do  
ÓRGÃO ESPECIAL OU da COMISSÃO  
DE PROMOÇÃO



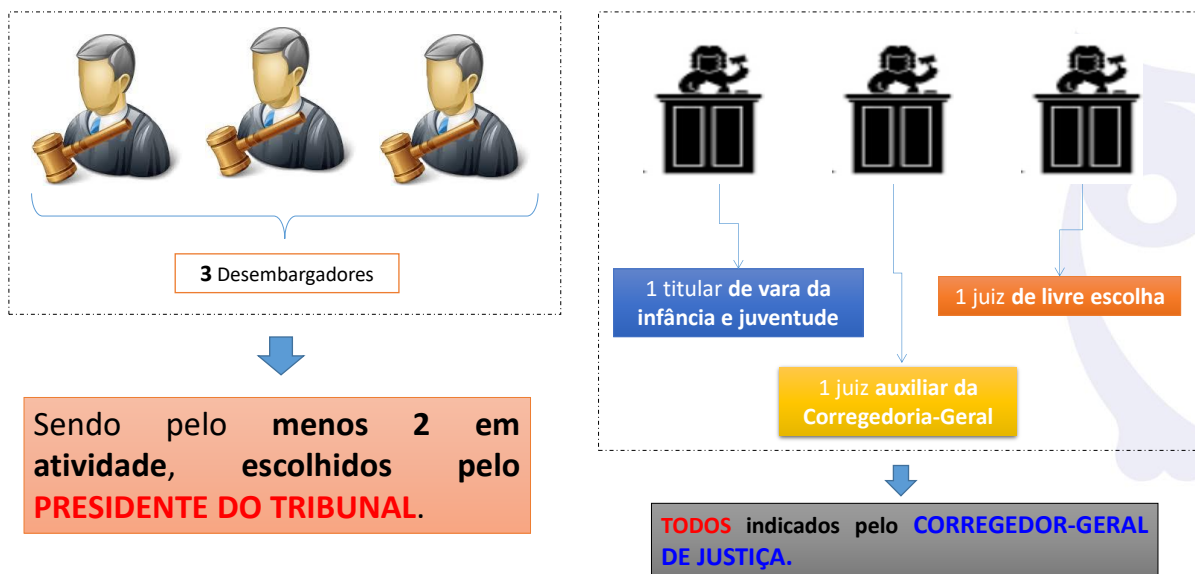
Serão escolhidos **entre 06**  
**magistrados** indicados pelo  
CORREGEDOR-GERAL DE  
JUSTIÇA



## COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO



## COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO



**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO**

De vara da infância e juventude da Comarca de **BELO HORIZONTE**, indicados pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**.

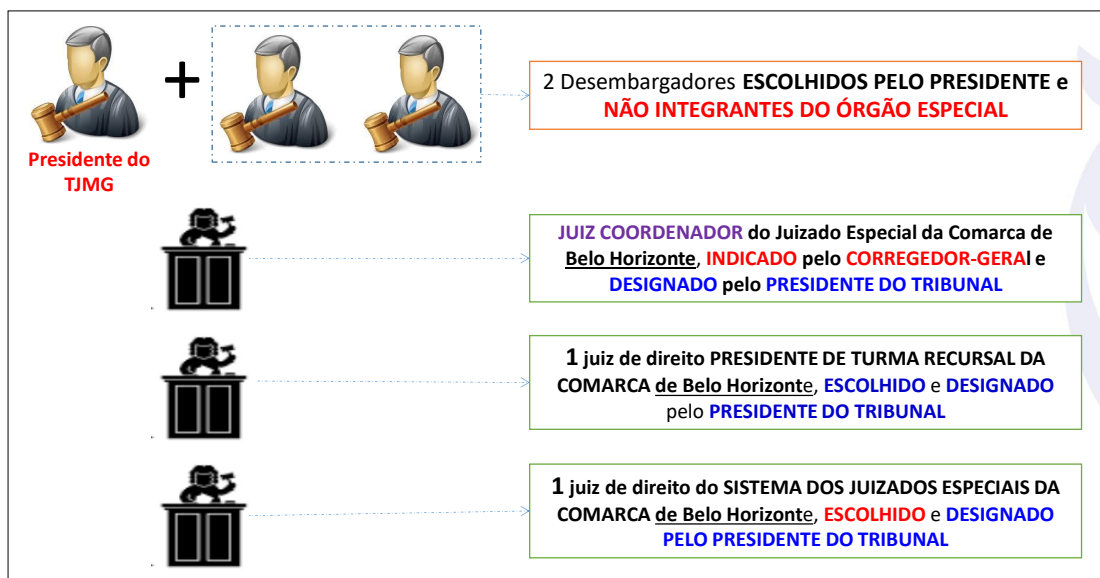


Indicado pelo **SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS**



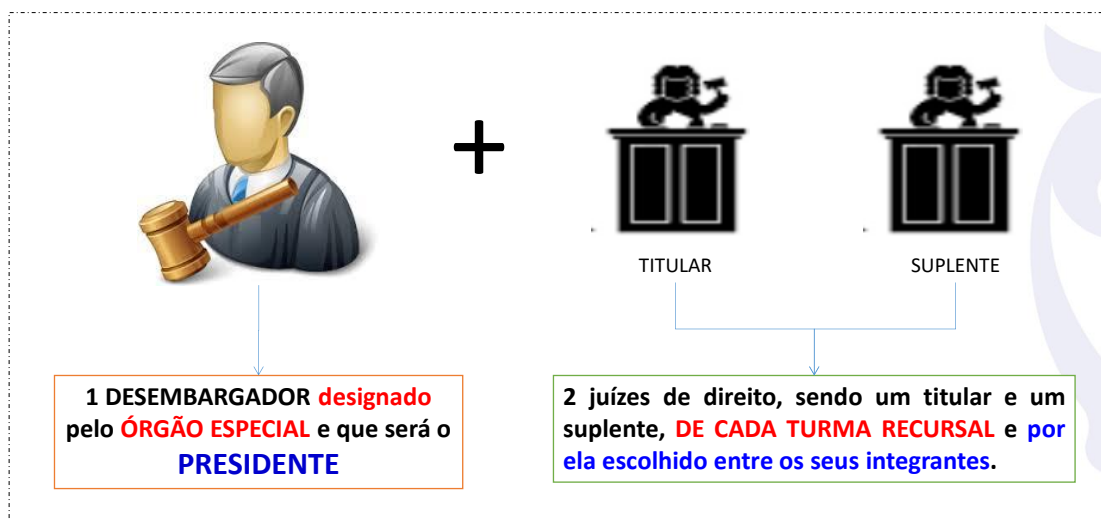
# CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS





# TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



# OUVIDORIA JUDICIAL

## OUVIDORIA JUDICIAL

*O que é uma Ouvidoria Judicial?*

➤ A Ouvidoria Judicial é um **canal direto de comunicação** entre o **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** e seus funcionários, advogados e usuários em geral.

## OUVIDORIA JUDICIAL



➤ É dirigida por **01 desembargador**, escolhido na forma do regulamento estabelecido em **resolução do ÓRGÃO ESPECIAL**.

➤ Esse regulamento também deve definir as respectivas atribuições e prerrogativas do **dirigente da ouvidoria**.



# CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



## *O que é esse Centro, professor?*

➤ É unidade do Poder Judiciário que **concentra a realização das audiências e sessões de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais**, bem como o **serviço de atendimento e orientação ao cidadão**.



✓ **coordenado** pelo **3º Vice-Presidente** e **disciplinado** por **resolução do Órgão Especial**.



# COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL (TÍTULO III)



## ÓRGÃO ESPECIAL



➤ O **Órgão Especial** é composto por um total de **25** Desembargadores, sendo **13** entre os mais antigos, e **12** eleitos.



## ÓRGÃO ESPECIAL



O **Órgão Especial** é constituído pelos **13** desembargadores mais antigos e por **12** desembargadores eleitos, **observado o quinto constitucional**. No total deve haver **20** Desembargadores que sejam **magistrados de carreira** e **alternadamente 3 e 2** oriundos das **classes de advogados** e de **membros do Ministério Público**.

## ÓRGÃO ESPECIAL

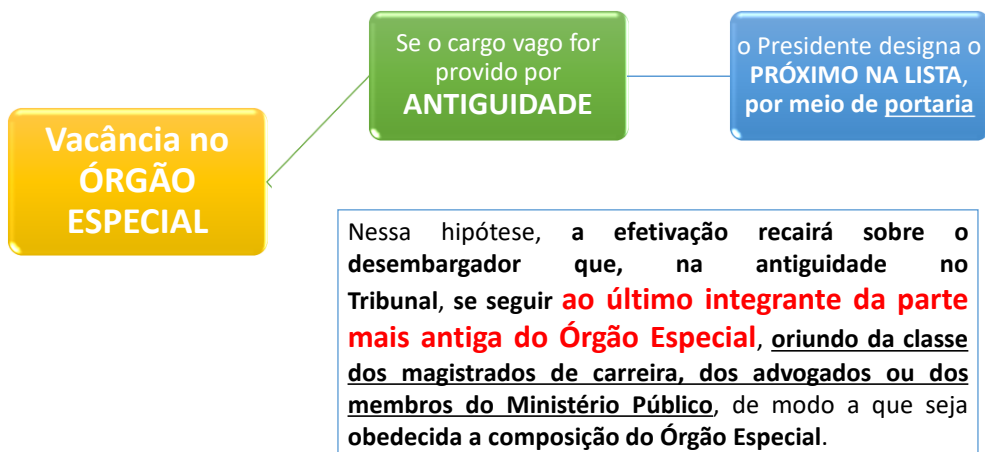


O mandato de **cada membro ELEITO** para integrar o **Órgão Especial** será de **02 anos**, admitida uma recondução.

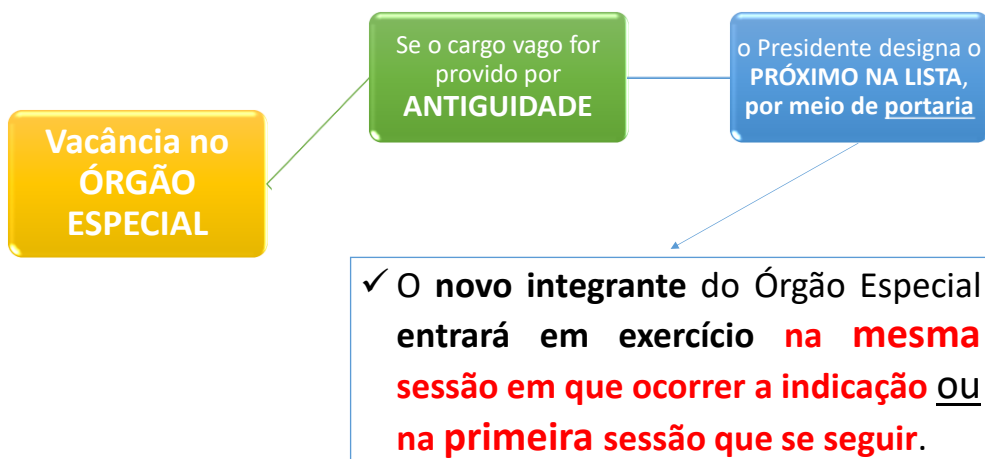
*Professor, e o que acontece se abrir vaga no Órgão Especial?*



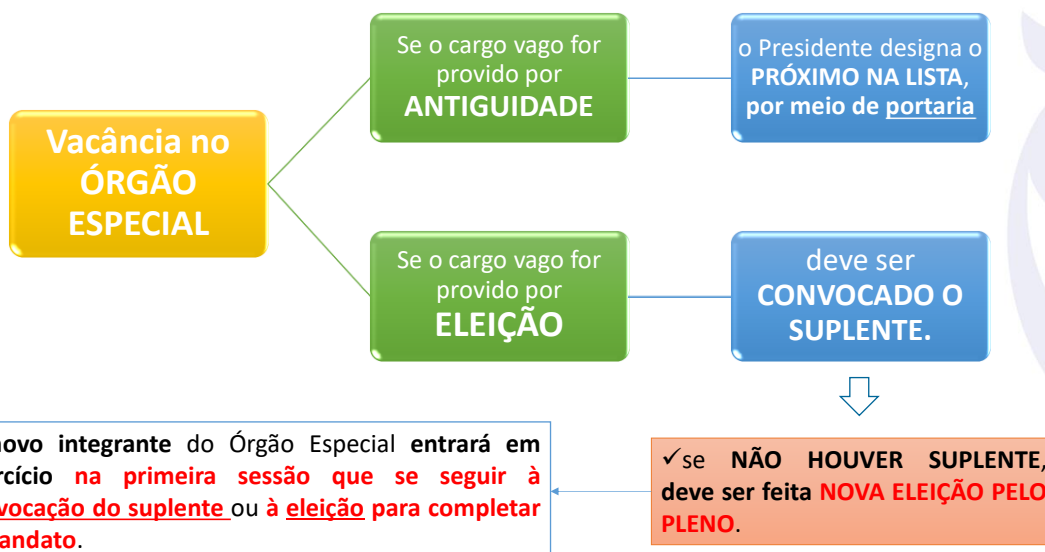
## ÓRGÃO ESPECIAL



## ÓRGÃO ESPECIAL



## ÓRGÃO ESPECIAL



## ÓRGÃO ESPECIAL –EMENDA REGIMENTAL Nº 09/2017



- Nos casos de **AFASTAMENTO** de desembargador, **membro do Órgão Especial**, a qualquer título, **por período superior a 30 dias**, será convocado desembargador substituto, na forma do RITJMG, **que receberá os processos do substituído e os distribuídos DURANTE O TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO**, observadas disposições do Regimento. (art. 14-A)

## ÓRGÃO ESPECIAL



➤ A **antiguidade no Órgão Especial** regular-se-á pela **antiguidade de seus integrantes no Tribunal.**



✓ Quando, no curso do mandato, o desembargador **eleito** para o Órgão Especial **passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade**, será DECLARADA A VACÂNCIA DO RESPECTIVO CARGO ELETIVO e CONVOCADO O SUPLENTE para completar o mandato.



# Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

